



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Secretaria Municipal de Ação Social e do Trabalho

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO E A EXCELLENCE CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO, pessoa jurídica de direito Público, com C.N.P.J. nº 14.848.598/0001-88 com sede à Praça da Matriz nº 467 - Centro - Japoatã/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela Secretaria Municipal a Sr^a **Michele Cristina dos Santos**, brasileira, maior, capaz, portador do RG nº 37344188 SSP/SE, residente e domiciliada em Japoatã, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EXCELLENCE CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ de Nº 40.316.950/0001-44, sediada na RUA. TEMISTOCLES SALOMÃO, 14, LETRA J - Bairro Centro, na cidade de CAPELA, Estado de SERGIPE, tendo como representante legal a senhora LARISSA MAMLAK QUINTELA, inscrita com o CPF: 064.931.875-75, RG nº 03.354.416-6 SSP/SE doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, pela senhora Lucimeire Amorim Santos CRESS/SE 1482, tendo em vista o que consta da **Dispensa de Licitação nº 05/2023**, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II e Dispensa de Licitação nº 05/2023.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço na realização de capacitação para os Trabalhadores que atuam na Proteção Social Especial do município de Japoatã e que atuam diretamente com assessoramento para construção do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, construção do Projeto Pedagógico do CREAS. Orientação técnica para construção do Regimento Interno do CREAS e Inscrição do Serviço de Medida Socioeducativo Municipal junto ao CMDCA municipal. Com base projeto basico.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRECO

2.1 - O valor total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) pela efetiva prestação dos serviços.

2.2 - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente que decorram dos serviços contratados, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de 03(tres) meses a partir da data da sua assinatura.



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Secretaria Municipal de Ação Social e do Trabalho

3.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de 03(tres) meses a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 - Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do Município, através de Ordem de Serviços expedidas pela Contratante no prazo estabelecido no presente Contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente pelo MUNICÍPIO, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais devidamente atestadas.

5.1.1 - Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, União, Estadual, Municipal e Trabalhistas.

5.2- Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com a prestação do serviço correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2022, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 - NASSISTENCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA

PROGRAMA: 6 - INCENTIVO AO BEM-ESTAR COM ENFASE NA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS

P ATIVIDADE: 2115 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CLASSIFICAÇÃO: 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE: 16610000 - TRANSFERENCIA DE RECURSO DOS FUNDOS ESTADUAIS DA ASSISTENCIA SOCIAL

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGACÕES

7.1 - Incumbe ao CONTRATANTE:

7.1.1 - Fiscalizar a prestação dos serviços;

7.1.2 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

7.1.3 - Sustar a prestação de serviços nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;

7.1.4 - Pagar à CONTRATADA pelos serviços prestados utilizados, em conformidade com o previsto nas cláusulas Segunda e Quinta.

7.2 - Incumbe à CONTRATADA:

7.2.1 - A prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á de acordo com a Lei 8.666/93, com alterações posteriores;



Estado de Sergipe
Município de Japoatã

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

7.2.2 - Os serviços serão executados mediante solicitação da Contratante com emissão da ordem de serviço, de acordo com as disposições constantes da Proposta de Preços, parte integrante deste instrumento;

7.2.3 - A Contratada se responsabilizará pela efetiva prestação do serviço em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho e com a ordem de serviço.

7.2.4 - O serviço em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta da Contratada será rejeitada, parcial ou totalmente, conforme o caso;

7.2.5 - O serviço, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos serviços previstos neste contrato, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratado.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

8.1.1 - A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

8.2 - A **CONTRATADA** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora no valor de 2% (dois por cento), mais 1% (um por cento) por dia atraso.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** será penalizada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o Máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLAUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

10.2 - As alterações que se fizeram necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município Neópolis/SE, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir questões que por ventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser. Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (vias) de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Japoatã/SE, 17 de fevereiro de 2023.



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Secretaria Municipal de Ação Social e do Trabalho

Michele Cristina Santos Nascimento
Michele Cristina Santos Nascimento
Gestora Municipal FMAS
CONTRATANTE

Larissa Mamlak Quintela
LARISSA MAMLAK QUINTELA
EXCELLENCE CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 *Antônio Gonçalves V. Silva* CNPF/MF *084.942.875-08*
- 2 *Genovane Silva Neto* CNPF/MF *044.300.735-70*